**CONTRATO DE TRABALHO A TERMO CERTO PARA ESTÁGIO REMOTO**

**SUDOMAKE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LDA**, pessoa colectiva com NIF **5002359936**, com sede na Província de Benguela, Município de Lobito, Bairro Canata, Rua Canata, Casa n.º N/D, doravante designada por "ENTIDADE EMPREGADORA", representada pelo seu sócio-gerente José Artur Kassala.

**Henriques Kapinãla Freitas Martins**, portador do Bilhete de Identidade n.º **009207345BE045**, nascido aos 23/11/1998, natural do Bié, residente em Camacupa, doravante designado por "ESTAGIÁRIO".

O presente contrato tem por objecto a prestação de serviços em regime de estágio remoto, por um período de 3 (três) meses, para exercer a função de Engenheiro de Software:

**CLÁUSULA 1 - REGIME DE TRABALHO**

O ESTAGIÁRIO desenvolverá suas actividades em regime remoto, com flexibilidade de horário, devendo, no entanto, cumprir as tarefas e prazos estabelecidos pela ENTIDADE EMPREGADORA.

**CLÁUSULA 2 - REMUNERAÇÃO**

A ENTIDADE EMPREGADORA compromete-se a pagar ao ESTAGIÁRIO uma remuneração mensal bruta de Kz 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), a ser paga até o dia 5 do mês subsequente ao da prestação do serviço tendo contando apartir do dia 01 de Abril.

**CLÁUSULA 3 – DURAÇÃO**

Este contrato tem duração determinada de 3 (três) meses, apartir do momento que for assinado. Poderá ser renovado por mútuo acordo entre as partes. No final dos 3 meses o ESTAGIÁRIO poderá receber a proposta de se tornar efectivo.

**CLÁUSULA 4 - CONFIDENCIALIDADE**

- O ESTAGIÁRIO obriga-se a manter absoluto sigilo sobre quaisquer informações confidenciais, segredos comerciais, estratégias, dados de clientes e parceiros da ENTIDADE EMPREGADORA, tanto durante a vigência do contrato quanto após seu término.

- A violação desta obrigação poderá resultar em sanções legais e/ou indemnização pelos prejuízos causados.

**CLÁUSULA 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O ESTAGIÁRIO compromete-se a:

- Executar as actividades conforme as diretrizes da ENTIDADE EMPREGADORA;

- Manter comunicação regular sobre o progresso das tarefas;

- Respeitar os padrões de qualidade e prazos estabelecidos;

- Cumprir com as normas de conduta da empresa.

**CLÁUSULA 6 - OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE EMPREGADORA**

A ENTIDADE EMPREGADORA com base nas suas capacidades compromete-se a:

- Disponibilizar os meios e informações necessários para a execução das actividades;

- Assegurar o pagamento pontual da remuneração acordada;

- Oferecer suporte técnico e administrativo ao ESTAGIÁRIO.

**CLÁUSULA 7 - RESCISÃO DO CONTRATO**

- Este contrato pode ser rescindido por qualquer das partes mediante aviso prévio de 3 (três) dias.

- A rescisão sem aviso prévio por parte do ESTAGIÁRIO resultará na perda da remuneração do último período trabalhado.

- Em caso de falta grave ou violação das obrigações contratuais, a rescisão poderá ocorrer de imediato, sem necessidade de aviso prévio.

**CLÁUSULA 8 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

- O presente contrato rege-se pelas leis da República de Angola, nomeadamente pela Lei Geral do Trabalho.

- Quaisquer questões ou litígios decorrentes deste contrato serão dirimidos nos tribunais competentes da Província de Benguela.

- Este contrato é celebrado em duas vias de igual teor, ficando uma com cada parte.

Benguela, aos 28 de Março de 2025

ENTIDADE EMPREGADORA:

SUDOMAKE - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LDA

José Artur Kassala

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

ESTAGIÁRIO:

Henriques Kapinãla Freitas Martins

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_